

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° , DE 2023

(Da Sra. Adriana Ventura e outros)

Requer informações adicionais ao Ministro da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, Paulo Pimenta, sobre a negativa de acesso aos relatórios de monitoramento de redes sociais produzidos pela pasta.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos artigos 115, I, e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicitamos a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Senhor Ministro da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República o presente Requerimento de Informação sobre a negativa de acesso aos relatórios de monitoramento de redes sociais produzidos pela pasta.

Com o intento de orientar a requisição ora formulada, solicitamos que sejam respondidas as demandas que seguem, sem prejuízo do fornecimento de outras informações que a Secretaria de Comunicação Social - SECOM da Presidência da República reconhecer como importantes para a compreensão dos fatos:

- 1) De acordo com o jornal O Globo¹, a SECOM teria negado acesso aos relatórios de monitoramento de redes sociais realizados pela gestão do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, em pedido de acesso formulado pelo jornal com base na Lei de Acesso à Informação (LAI). Segundo o jornal, a SECOM teria alegado que os documentos são de natureza preparatória, utilizados para embasar decisões relacionadas a diversas campanhas publicitárias em curso. No entanto, o entendimento do decreto nº7724/2012 é que o documento preparatório é um documento formal e opinativo, preparado para servir de fundamento para a tomada de decisão ou para ato administrativo, a exemplo de pareceres e notas técnicas. Como um documento, a princípio não opinativo e baseado exclusivamente em dados públicos extraídos de plataformas digitais, pode ser considerado de natureza preparatória?

¹ <https://oglobo.globo.com/politica/noticia/2023/04/governo-lula-usa-argumento-de-bolsonaro-para-vetar-acesso-a-relatorios-de-monitoramento-de-redes.ghtml>, acessado em 12/04/2023.



* C D 2 3 3 8 1 7 5 1 3 8 0 0 *

- 2)** Ainda que fosse encampada a tese de documento de natureza preparatória, o decreto nº7724/2012 estabelece, em seu artigo 20, que “o acesso a documento preparatório ou informação nele contida, utilizados como fundamento de tomada de decisão ou de ato administrativo, será assegurado a partir da edição do ato ou decisão”. Assim, caso a pasta mantenha o entendimento de que se tratam de documentos de natureza preparatória, favor indicar as decisões tomadas ou atos administrativos realizados subsidiados pelos relatórios, bem como prazo previsto para a disponibilização dos documentos utilizados como fundamento para as referidas decisões.

JUSTIFICATIVA

A Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) foi criada para institucionalizar o princípio de que o sigilo a informações públicas deve ser sempre a exceção, e não a regra. O caso da negativa ao pedido de acesso à informação solicitada pelo jornal O Globo² é um exemplo notório do mau uso da Lei, tanto criticado pelo presidente Lula enquanto este estava em campanha.

De acordo com a reportagem, a SECOM utilizou, para impor sigilo, a mesma argumentação questionável utilizada pelo governo anterior, de que os documentos são de “natureza preparatória” e que podem afetar a tomada de decisão para “diversas campanhas publicitárias em curso”.

Na qualidade de deputada federal, cujo papel é fiscalizar os atos do Poder Executivo – conforme previsão do Art. 49 da Constituição Federal de 1988, solicitamos as informações acima discriminadas com o intuito de agregar insumos que permitam uma melhor compreensão da negativa do acesso à informação pública.

Sala das Sessões, em 12 de abril de 2023.

² <https://oglobo.globo.com/politica/noticia/2023/04/governo-lula-usa-argumento-de-bolsonaro-para-vetar-acesso-a-relatorios-de-monitoramento-de-redes.ghtml>, acessado em 12/04/2023.



* C D 2 3 3 8 1 7 5 1 3 8 0 0 *

Deputada Federal ADRIANA VENTURA (NOVO/SP)

Apresentação: 13/04/2023 11:11:45:853 - MESA

RIC n.810/2023



* C D 2 3 3 8 1 7 5 1 3 8 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233817513800>



Requerimento de Informação (Da Sra. Adriana Ventura)

Requer informações adicionais ao Ministro da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, Paulo Pimenta, sobre a negativa de acesso aos relatórios de monitoramento de redes sociais produzidos pela pasta.

Assinaram eletronicamente o documento CD233817513800, nesta ordem:

- 1 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)
- 2 Dep. Luiz Lima (PL/RJ)
- 3 Dep. Alfredo Gaspar (UNIÃO/AL)
- 4 Dep. Dr. Frederico (PATRIOTA/MG)
- 5 Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bra (PL/SP)
- 6 Dep. Deltan Dallagnol (PODE/PR)
- 7 Dep. Mauricio Marcon (PODE/RS)
- 8 Dep. Marcel van Hattem (NOVO/RS)
- 9 Dep. Evair Vieira de Melo (PP/ES)
- 10 Dep. Joaquim Passarinho (PL/PA)
- 11 Dep. Gilson Marques (NOVO/SC)

